



arpen 
Registro Civil do Brasil

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

28/02/2024

Edição Nº52



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001044-25.2023.2.00.0826

PROCESSO PJECOR Nº 0001044-25.2023.2.00.0826 – CAMPINAS

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 26/2024

Vacância da Delegação correspondente ao 5º Tabelião de Notas da Comarca de Campinas

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001110-05.2023.2.00.0826

PROCESSO PJECOR Nº 0001110-05.2023.2.00.0826 – PAULO DE FARIA

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 27/2024

vacância da delegação extrajudicial

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001086-74.2023.2.00.0826

PROCESSO PJECOR Nº 0001086-74.2023.2.00.0826 – APIAÍ

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 28/2024

vacância da Delegação

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001083-22.2023.2.00.0826

PROCESSO PJECOR Nº 0001083-22.2023.2.00.0826 – APIAÍ

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 29/2024

vacância da Delegação

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0015746-22.2021.8.26.0114/50001

PROCESSO Nº 0015746-22.2021.8.26.0114/50001 - CAMPINAS - W. S. C.

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0003766-14.2020.8.26.0664

PROCESSO Nº 0003766-14.2020.8.26.0664 - VOTUPORANGA - LUIS VIVEIROS.

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1000386-08.2019.8.26.0338

PROCESSO Nº 1000386-08.2019.8.26.0338 - MAIRIPORÃ - BANCO DO BRASIL S.A.

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1106602-86.2023.8.26.0100

PROCESSO Nº 1106602-86.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS e OUTROS.

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1011234-30.2019.8.26.0152

PROCESSO Nº 1011234-30.2019.8.26.0152 - COTIA - EMILIANO LUIZ GIANNETTI.



ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1011680-35.2021.8.26.0161

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Diadema

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1002251-89.2023.8.26.0576

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São José do Rio Preto - Apelante: Rni Incorporadora Imobiliária 449 Ltda

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1000505-86.2023.8.26.0577

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São José dos Campos

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1000608-06.2022.8.26.0197

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível

**SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 6ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE
26/02/2024**

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 7ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

Suspensão do atendimento presencial e dos prazos dos processos físicos

SPR - SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - COMUNICADO Nº 047/2024

(Processo nº 2024/00021856)



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1006754-92.2024.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0002873-27.2024.8.26.0100**

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1158520-32.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 1176053-04.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0012871-24.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001044-25.2023.2.00.0826
PROCESSO PJECOR Nº 0001044-25.2023.2.00.0826 – CAMPINAS**

PROCESSO PJECOR Nº 0001044-25.2023.2.00.0826 – CAMPINAS DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 5º Tabelião de Notas da Comarca de Campinas, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura do Sr. Sandro Maciel Carvalho, na delegação correspondente ao 12º Tabelião de Notas da Comarca da Capital; b) designo o Sr. Sandro Maciel Carvalho para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 22.10.2023; e c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 23.10.2023, o Sr. José Roberto Bagarolli Filho, preposto substituto, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 26 de fevereiro de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 26/2024

Vacância da Delegação correspondente ao 5º Tabelião de Notas da Comarca de Campinas

PORTARIA Nº 26/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura do Sr. SANDRO MACIEL CARVALHO na delegação extrajudicial correspondente ao 12º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao 5º Tabelião de Notas da Comarca de Campinas; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001044-25.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao 5º Tabelião de Notas da Comarca de Campinas, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2326, pelo critério de Provimento; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao 5º Tabelião de Notas da Comarca de Campinas, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 22 de outubro de 2023, excepcionalmente, o Sr. SANDRO MACIEL CARVALHO, e a partir de 23 de outubro de 2023, o Sr. JOSÉ ROBERTO BAGAROLLI FILHO, preposto substituto da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Publique-se. São Paulo, 26 de fevereiro de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001110-05.2023.2.00.0826
PROCESSO PJECOR Nº 0001110-05.2023.2.00.0826 – PAULO DE FARIA

PROCESSO PJECOR Nº 0001110-05.2023.2.00.0826 – PAULO DE FARIA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Paulo de Faria, a partir de 28.10.2023, em virtude da renúncia da Sra. Mayara Antunes Silveira Inácio Rebello; b) designo a Sra. Camila Barbosa Ribeiro, preposta substituta da unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Paulo de Faria, na lista de unidades vagas, sob o nº 2356, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 27 de fevereiro de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 27/2024
vacância da delegação extrajudicial

PORTARIA Nº 27/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a renúncia da Sra. MAYARA ANTUNES SILVEIRA INÁCIO REBELLO, que acarretou a extinção da delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Paulo de Faria, a partir de 28 de outubro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001110-05.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Paulo de Faria, a partir de 28 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, a Sra. CAMILA BARBOSA RIBEIRO, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023; Artigo 3º: INTEGRAR a delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Paulo de Faria, na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2356, pelo critério de Provimento. Publique-se. São Paulo, 27 de fevereiro de 2024.

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001086-74.2023.2.00.0826
PROCESSO PJECOR Nº 0001086-74.2023.2.00.0826 – APIAÍ

PROCESSO PJECOR Nº 0001086-74.2023.2.00.0826 – APIAÍ DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca Apiaí, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura do Sr. Lucas Nicolatti Alves Pinto, na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Espírito Santo do Pinhal; b) designo o Sr. Lucas Nicolatti Alves Pinto para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31.10.2023; e c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 1º.11.2023, a Sra. Valdicélia dos Reis Pontes Alencar, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 27 de fevereiro de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 28/2024

vacância da Delegação

PORTARIA Nº 28/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura do Sr. LUCAS NICOLATTI ALVES PINTO na delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca Apiaí; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001086-74.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca Apiaí, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2289, pelo critério de Remoção; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca Apiaí, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31 de outubro de 2023, excepcionalmente, o Sr. LUCAS NICOLATTI ALVES PINTO, e a partir de 1º de novembro de 2023, a Sra. VALDICÉLIA DOS REIS PONTES ALENCAR, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Publique-se. São Paulo, 27 de fevereiro de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001083-22.2023.2.00.0826

PROCESSO PJECOR Nº 0001083-22.2023.2.00.0826 – APIAÍ

PROCESSO PJECOR Nº 0001083-22.2023.2.00.0826 – APIAÍ DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itaóca, da Comarca de Apiaí, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura da Sra. Tatiane Keunecke Brochado, na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Paraguaçu Paulista; b) designo a Sra. Tatiane Keunecke Brochado para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31.10.2023; e c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 1º.11.2023, a Sra. Caroline Looze de Almeida, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixese Portaria. São Paulo, 26 de fevereiro de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 29/2024

vacância da Delegação

PORTARIA Nº 29/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura da Sra. TATIANE KEUNECKE BROCHADO na delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Paraguaçu Paulista, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itaóca, da Comarca de Apiaí; CONSIDERANDO o

decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001083-22.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Itaóca, da Comarca de Apiaí, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2310, pelo critério de Remoção; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Itaóca, da Comarca de Apiaí, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31 de outubro de 2023, excepcionalmente, a Sra. TATIANE KEUNECKE BROCHADO, e a partir de 1º de novembro de 2023, a Sra. CAROLINE LOOZE DE ALMEIDA, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Publique-se. São Paulo, 26 de fevereiro de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0015746-22.2021.8.26.0114/50001

PROCESSO Nº 0015746-22.2021.8.26.0114/50001 - CAMPINAS - W. S. C.

PROCESSO Nº 0015746-22.2021.8.26.0114/50001 - CAMPINAS - W. S. C. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, rejeito os embargos de declaração opostos. Publique-se. São Paulo, 22 de fevereiro de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: JOÃO BAPTISTA DE FREITAS NALINI, OAB/SP 334.828 e ADERBAL DA CUNHA BERGO, OAB/SP 99.296.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0003766-14.2020.8.26.0664

PROCESSO Nº 0003766-14.2020.8.26.0664 - VOTUPORANGA - LUIS VIVEIROS.

PROCESSO Nº 0003766-14.2020.8.26.0664 - VOTUPORANGA - LUIS VIVEIROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do pedido. São Paulo, 22 de fevereiro de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ADEMIR PEREZ, OAB/SP 334.976 e JOSÉ VIVEIROS JUNIOR, OAB/SP 113.135.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1000386-08.2019.8.26.0338

PROCESSO Nº 1000386-08.2019.8.26.0338 - MAIRIPORÃ - BANCO DO BRASIL S.A.

PROCESSO Nº 1000386-08.2019.8.26.0338 - MAIRIPORÃ - BANCO DO BRASIL S.A. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso para afastar a recusa de averbação do Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula de Crédito Bancário nº 225.805.259. Publique-se. São Paulo, 22 de fevereiro de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: CECILIA GADIOLI ARRAIS BAGE, OAB/P 204.773 e MARIVALDO ANTONIO CAZUMBA, OAB/SP 126.193.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1106602-86.2023.8.26.0100

PROCESSO Nº 1106602-86.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS e OUTROS.

PROCESSO Nº 1106602-86.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso. Int. São Paulo, 22 de fevereiro de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: MARIA ISABEL DE ALMEIDA ALVARENGA, OAB/SP 130.609.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1011234-30.2019.8.26.0152

PROCESSO Nº 1011234-30.2019.8.26.0152 - COTIA - EMILIANO LUIZ GIANNETTI.

PROCESSO Nº 1011234-30.2019.8.26.0152 - COTIA - EMILIANO LUIZ GIANNETTI. DESPACHO: Vistos. Certidão de fl. 317: ciência ao interessado. São Paulo, 27 de fevereiro de 2024. (a) MARIA ISABEL ROMERO RODRIGUES HENRIQUES, Juíza Assessora da Corregedoria. ADV: LUANA CAZOTO DE CAMARGO DAVINO, OAB/ SP 323.767 e OSVALDO MONTEIRO, OAB/SP 75.128.

[↑ Voltar ao índice](#)

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1011680-35.2021.8.26.0161

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Diadema

Nº 1011680-35.2021.8.26.0161 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Diadema - Apelante: Clara Luisa Ferreira Bezerra - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram da apelação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTA DE ADJUDICAÇÃO - TÍTULO JUDICIAL QUE SE SUJEITA À QUALIFICAÇÃO REGISTRAL - DESQUALIFICAÇÃO - IRRESIGNAÇÃO PARCIAL CONTRA AS EXIGÊNCIAS REGISTRÁRIAS - PRECEDENTES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - DÚVIDA PREJUDICADA - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. - Advs: Vanderlei Laurentino da Silva (OAB: 109943/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1002251-89.2023.8.26.0576

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São José do Rio Preto - Apelante: Rni Incorporadora Imobiliária 449 Ltda

Nº 1002251-89.2023.8.26.0576 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São José do Rio Preto - Apelante: Rni Incorporadora Imobiliária 449 Ltda - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Deram provimento, v.u. - APELAÇÃO - REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO DE MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO - AVERBAÇÃO DA DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÃO PREEXISTENTE - EXIGÊNCIA AFASTADA - INTELIGÊNCIA DO ART. 32, A, DA LEI FEDERAL N.º 4.591/64 - APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ DE DEMOLIÇÃO E OBRIGAÇÃO DO INCORPORADOR DE EFETUAR A DEMOLIÇÃO - APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS PARA ASSINATURA DOS QUADROS DE NBR - DÚVIDA IMPROCEDENTE - RECURSO A QUE SE

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1000505-86.2023.8.26.0577

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São José dos Campos

Nº 1000505-86.2023.8.26.0577 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São José dos Campos - Apelante: Finanza Prime Fomento Mercantil Ltda - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM PACTO ADJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E CRÉDITO ROTATIVO - INSURGÊNCIA PARCIAL ÀS EXIGÊNCIAS FORMULADAS - DÚVIDA PREJUDICADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. - Advts: Nelson Garcia Meirelles (OAB: 140440/SP) - Lucas dos Santos Negri (OAB: 444126/SP)

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1000608-06.2022.8.26.0197

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível

Nº 1000608-06.2022.8.26.0197 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Francisco Morato - Apelante: Guimarães Diaz Sociedade Individual de Advocacia - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Francisco Morato - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - APELAÇÃO - INSTRUMENTO PARTICULAR COM CLÁUSULA QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS FIGURAS DO ART. 1.225 DO CÓDIGO CIVIL E QUE NÃO TRADUZ NENHUMA OCORRÊNCIA QUE ALTERE O REGISTRO OU REPERCUTA EM DIREITO REAL - IMPOSSIBILIDADE DE REGISTRO STRICTO SENSU, COMO DITO NA SENTENÇA RECORRIDA - APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Advts: Lucas Clemente Guimarães de Diaz (OAB: 187145/SP) - Amanda Soares Cintra (OAB: 448896/SP)

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 6ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 26/02/2024 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

RESULTADO DA 6ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 26/02/2024 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2020/11.911 (GAP 2.2) - PROPOSTA apresentada pelo Exmo. Senhor Desembargador HERALDO DE OLIVEIRA SILVA, Presidente da Seção de Direito Privado, em cumprimento ao artigo 7º, parágrafo único, da Resolução nº 542/2011, de manutenção da exclusão dos dados estatísticos do E. Desembargador EDUARDO VELHO NETO, da 17ª Câmara de Direito Privado, por mais 180 (cento e oitenta) dias. - Aprovaram a proposta do Desembargador HERALDO DE OLIVEIRA SILVA, v.u. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – INDICAÇÕES 02. Nº 2011/64.418 - Doutor ALEXANDRE MUNOZ, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Itaquaquecetuba – Juiz Coordenador; 03. Nº 2011/88.782 - Doutora RUSLAINE ROMANO, Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Itapevi – Juíza Coordenadora Adjunta; 04. Nº 2015/153.746 - Doutora

PRISCILLA MIWA KUMODE, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bariri; 05. Nº 2015/153.840 - Doutor TADEU TRANCOSO DE SOUZA, 4º Juiz Substituto da 25ª Circunscrição Judiciária – Ourinhos, assumindo a Vara da Comarca de Chavantes – Juiz Coordenador do CEJUSC da Comarca de Chavantes. - Aprovaram as indicações, v.u. AUXÍLIO-SENTENÇA 06. Nº 2024/4.951; 07. Nº 2024/6.888; 08. Nº 2024/8.800. - Deferiram, v.u. AUXÍLIO – VARAS DE JUIZADO ESPECIAL – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019 09. Nº 2024/4.961; 10. Nº 2024/6.961; 11. Nº 2024/12.709. - Deferiram, v.u. DIVERSO 12. Nº 2022/114.615 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente da Cadeia Pública da Comarca de Santa Fé do Sul. - Referendaram, v.u. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 13. Nº 1000347-44.2022.8.26.0584 - APELAÇÃO – SÃO PEDRO - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Extração e Comércio de Areia São Pedro Ltda. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Pedro. Advogados(as): Marília Viola de Assis - OAB 262.115/SP, Bráulio de Assis - OAB 62.592/SP e Renato Viola de Assis - OAB 236.944/SP. - Deram provimento, v.u. 14. Nº 1000451-76.2023.8.26.0042 - APELAÇÃO – ALTINÓPOLIS - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Wilson Carlos Martins. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Altinópolis. Advogado: Pedro Borges de Melo - OAB 162.478/SP. - Não conheceram da apelação, v.u. 15. Nº 1001785-17.2023.8.26.0602 - APELAÇÃO – SOROCABA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Jefferson Augusto Pedrico e Luciana Basilio dos Santos Pedrico. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba. Advogada: Elza Helena dos Santos - OAB 69.192/SP. - Deram provimento, v.u. 16. Nº 1002083-97.2022.8.26.0584 - APELAÇÃO – SÃO PEDRO - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Sílvia Helena Ribeiro Felício Boiago. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Pedro. Advogados: Helio Donisete Cavallaro Filho - OAB 331.390/SP e Marcos de Almeida Nogueira - OAB 216.938/SP. - Deram provimento, v.u. 17. Nº 1002335-71.2022.8.26.0238 - APELAÇÃO – IBIÚNA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Cristiano Aro Pedroso. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ibiúna. Advogado: Ronaldo Alves Vitale Perrucci - OAB 188.606/SP. - Negaram provimento, v.u. 18. Nº 1010321-87.2023.8.26.0223 - APELAÇÃO – GUARUJÁ - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Richard Leandro de Araujo. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarujá. Advogada: Caroline Maria dos Anjos Marins - OAB 371.668/SP. - Negaram provimento, v.u. 19. Nº 1012871-82.2023.8.26.0602 - APELAÇÃO – SOROCABA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Sérgio Gilmar Schneider. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba. Advogado: Sérgio Gilmar Schneider - OAB 378.563/SP. - Deram provimento, com observação, v.u. 20. Nº 1023875-19.2023.8.26.0602 - APELAÇÃO – SOROCABA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Joana Alves de Queiroz. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba. Advogado: Vanderson Ivo Beraldo Rosa - OAB 348.959/SP. - Negaram provimento, v.u. 21. Nº 1059268-09.2022.8.26.0224 - APELAÇÃO – GUARULHOS - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Marcos Paulo Teixeira e Simone Ferreira Monteiro. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos. Advogado: Rodrigo Turri Neves - OAB 277.346/SP. - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u. 22. Nº 1119448-38.2023.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo -SINAPRO-SP e Metalquímica Empreendimentos e Participações Ltda. Apelado: 5º Oficial de Registros de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados: Jorge Tadeo Goffi Flaquer Scartezzini - OAB 183.314/SP, Felipe Legrazie Ezabella - OAB 182.591/SP, Edilson César de Oliveira - OAB 407.199/SP e Antonio Carlos Freitas Souza - OAB 303.465/SP. - Deram provimento, v.u. 23. Nº 0010864-78.2019.8.26.0278/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ITAQUAQUECETUBA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Embargante: Edilton Alves Cardoso Junior. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itaquaquecetuba. Advogado: Edilton Alves Cardoso Junior - OAB 239.858/SP. - Rejeitaram os embargos de declaração, v.u. 24. Nº 1042407-72.2022.8.26.0506/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RIBEIRÃO PRETO - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Embargantes: Marcia Fatima Vernilo de Paula, Luzia Marta Vernilo Cesarino e Maria Rita Vernilo Ortiz. Embargado: 2º Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto. Advogado: Alexandre Tamburús Rissato - OAB 171.696/SP. - Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 7ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

PAUTA PARA A 7ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – INDICAÇÕES 01. Nº 2011/64.242 - Doutor ERIC DOUGLAS SOARES GOMES, Juiz de Direito da Vara do

Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Birigui - Juiz Coordenador Adjunto; 02. Nº 2011/86.536 - Doutor OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS JÚNIOR, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Porto Ferreira - Juiz Coordenador; 03. Nº 2015/153.724 - Doutora HALLANA DUARTE MIRANDA, Juíza de Direito da Comarca de Eldorado, acumulando a Vara da Comarca de Apiaí - Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Apiaí; 04. Nº 2024/14.656 - Doutor MARCÍLIO MOREIRA DE CASTRO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Caçapava - Juiz Coordenador. AUXÍLIO-SENTENÇA 05. Nº 2020/124.708; 06. Nº 2024/6.475; 07. Nº 2024/8.789; 08. Nº 2017/100.079; 09. Nº 2018/47.086; 10. Nº 2019/120.003; 11. Nº 2013/25.684. AUXÍLIO – VARAS DE JUIZADO ESPECIAL – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019 12. Nº 2020/52.096; 13. Nº 2024/10.087; 14. Nº 2024/14.659; 15. Nº 2022/91.083; 16. Nº 2024/12.704. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 17. Nº 1001120-28.2023.8.26.0205 - APELAÇÃO – GETULINA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Alexandre Cury Alves de Freitas. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Getulina. Advogados(as): Igor Canazzaro Amêndola - OAB 251.296/SP e Andressa Ambrosio Amêndola - OAB 260.710/SP. 18. Nº 1001306-66.2023.8.26.0103 - APELAÇÃO – CACONDE - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Lúcia Maria Nigro de Souza Abrahão. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Caconde. Advogado: Flaviano Lauria Santos - OAB 195.534/SP. 19. Nº 1005247-43.2023.8.26.0032 - APELAÇÃO – ARAÇATUBA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: José Warlles Andrade dos Santos e Fabio Montanini Ferrari. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Araçatuba. Advogados(as): Fabio Montanini Ferrari - OAB 249.498/SP, Bruna Geovana Simão Lopes - OAB 425.764/SP e Laura Fagundes Rezek - OAB 454.231/SP. 20. Nº 1006103-56.2023.8.26.0048 - APELAÇÃO – ATIBAIA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: José João Name. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia. Advogado: Paulo Eduardo Cazais Rodrigues - OAB 243.297/SP. 21. Nº 1015578-98.2023.8.26.0577 - APELAÇÃO – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Cleide Alvarenga de Almeida Caravela, Eduardo Juvêncio de Alvarenga Almeida, Evaldo Juvêncio de Alvarenga Almeida e Tiago Alvarenga de Almeida Caravela. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos. Advogado: Tiago Alvarenga de Almeida Caravela - OAB 237.188/SP. 22. Nº 1019360-16.2022.8.26.0071 - APELAÇÃO – BAURU - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Município de Bauru. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bauru. Advogado: Luiz Carlos Bonafim Negri - OAB 266.436/SP. 23. Nº 1034506-89.2023.8.26.0224 - APELAÇÃO – GUARULHOS - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Maria Martinkowitsh Guerra. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos. Advogado: Eduardo Marcelo Boer - OAB 184.959/SP. 24. Nº 1105510-73.2023.8.26.0100 - APELAÇÃO – GUARULHOS - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: André Pasquale Rocco Scavone. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos. Advogados: Marcos Hailton Gomes de Oliveira - OAB 256.543/SP e Douglas Augusto Fontes Franca - OAB 278.589/SP. 25. Nº 1003345-73.2022.8.26.0587/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SÃO SEBASTIÃO - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Embargante: Renato Krunfli. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Sebastião. Advogada: Sandra Regina Duarte de Oliveira - OAB 246.435/SP.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

Suspensão do atendimento presencial e dos prazos dos processos físicos

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 27/02/2024, autorizou o que segue: INDAIATUBA (Ofício Criminal – Av. Itororó, 583/587) – suspensão do atendimento presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias 07 e 08 de março de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. SANTA ISABEL (prédio I – Praça da bandeira, s/nº) - suspensão do expediente presencial, a partir das 12h40, e dos prazos dos processos físicos no dia 27 de fevereiro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

SPR - SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - COMUNICADO Nº 047/2024
(Processo nº 2024/00021856)

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça: <https://arpensp.org.br/arquivos/uploads/comunicado-n-0472024pdf-8a164c72ebea9061.pdf>

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1006754-92.2024.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1006754-92.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Milton Miguel Santoja - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada para afastar o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.I.C. - ADV: NEWTON CURTI (OAB 106434/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0002873-27.2024.8.26.0100
Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço)

Processo 0002873-27.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - O.A.B.S.S.P.O. - D.F.C. e outro - VISTOS. Cuida-se de ofício da Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB/São Paulo, solicitando esclarecimentos acerca do quanto relatado pela Parte Requerente (fl. 27), Dra. Danielly Frenhi Cantarin, que se insurgiu contra a negativa da Senhora Oficial do 17º Registro Civil das Pessoas Naturais desta Capital de emissão de certidão em inteiro teor em nome de sua cliente, devidamente representada por procuração sem reconhecimento de firma, que interpretou como desrespeito às prerrogativas de advogado. Solicitou-se, ainda, manifestação voluntária desta Corregedoria Permanente a respeito do referido episódio nos termos da Lei Federal 8.906/94. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 03/28. A Senhora Titular manifestou-se às fls. 62/63. O Ministério Público acompanhou o feito e ofertou parecer conclusivo às fls. 66/68. É o breve relatório. Decido. Preliminarmente, considerando que não se trata de reclamação formulada diretamente pela Senhora Representante à atuação de serventia extrajudicial, mas de ofício da Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB/São Paulo, reconsidero o despacho de fl. 70, tornando-o sem efeito e passo a sentenciar o processo. O presente expediente, recebido como pedido de providências, envolve episódio ocorrido durante as tratativas da Dra. Danielly Frenhi Cantarin com o 17º Registro Civil das Pessoas Naturais desta Capital. Insurgiu-se a i. advogada em razão da negativa de emissão de certidão em inteiro teor em nome de sua cliente, que se encontrava representada por procuração sem reconhecimento de firma, entendendo ter havido desrespeito às prerrogativas do advogado. Em especial, afirmou a causídica em suas manifestações transladadas para estes autos que a procuração que lhe foi outorgada pela registrada lhe conferia poderes para deduzir o requerimento de inteiro teor. Ademais, protestou pelo fato de ter sido exigido o reconhecimento da firma da interessada, ressaltando que tal providência não é necessária na outorga de procuração a advogado. Instada a se manifestar neste expediente, apontou a Senhora Oficial que há no assento elementos de ordem sigilosa, de modo que a expedição do documento somente poderia ser feita ao próprio registrado ou, no caso de pedidos deduzidos por terceiro, mediante a apresentação de procuração com poderes específicos e com firma reconhecida, não bastando para tanto a procuração apresentada pela causídica. O Ministério Público ofertou parecer opinando pelo arquivamento do feito, ante a inexistência de indícios de falha na prestação do serviço ou ilícito funcional por parte da Senhora Titular. Pois bem. De fato, constata-se de pronto que a atuação da Senhora Oficial, no que tange à possibilidade de expedição do inteiro teor e da rejeição da procuração apresentada pela referida advogada, está de acordo com os itens 47.7 e seguintes, do Capítulo XVII, das NSCGJ, que receberam atualização, neste quesito, pelo Provimento CGJ 01/2021. In verbis: 47.7. A emissão de certidão em inteiro teor depende de requerimento escrito com firma reconhecida do requerente, que será dispensada quando o requerimento for

firmado na presença do Oficial ou de preposto, inclusive via Central de Informações do Registro Civil - CRC. 47.7.1. Os requerimentos poderão ser recepcionados ainda por e-mail, desde que assinados digitalmente, nos padrões da ICP-Brasil, cuja autenticidade e integridade serão conferidas no verificador de conformidade do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação. 47.7.2 O requerimento deverá conter a identificação do requerente, o motivo em virtude do qual se requer a certidão sob a forma de inteiro teor e o grau de parentesco com o registrado, caso exista. (...) 47.8. Nas certidões de registro civil em geral, inclusive as de inteiro teor, requeridas pelos próprios interessados, seus representantes legais e mandatários com poderes especiais, ressalvado o caso de proteção à testemunha, serão expedidas independentemente de autorização do Juiz Corregedor Permanente. 47.9. As certidões de registro civil em geral, requeridas por terceiros, serão expedidas independentemente de autorização do Juiz Corregedor Permanente. Em se tratando, contudo, de certidão de inteiro teor, a autorização se fará necessária nos casos previstos nos artigos 45, 57, §7º e 95 da Lei nº 6.015/73, art. 6º da Lei nº 8.560/92, reconhecimento de paternidade ou maternidade e alteração de nome e/ou sexo de pessoa transgênero. Destaco que os argumentos iniciais apresentados pela Dra. Danielly Frenhi Cantarin não são suficientes para afastar a imposição normativa e o sigilo que reveste o documento de inteiro teor. Isso porque, considerando que a legitimação para a propositura do pedido é conferida exclusivamente à registrada em caráter intuitu personae, é ela que, em nome próprio, deve formular o pedido, sendo, em caso de apresentação de procuração, como já dito, imprescindível a outorga de poderes especiais e o reconhecimento de firma; por isso, a questão aqui é de legitimidade, não se tratando de mera irregularidade ou deficiência de representação, o que afasta da conduta da Senhora Oficial eventual ofensa ao disposto no art. 5º, § 1º, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Tanto é assim que, no caso em tela, verifica-se que a exigência decorreu da observância da Sra. Delegatária das disposições constantes, notadamente, no item 20.1 do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, abaixo transcrito: “20.1. Somente poderão ser aceitas procurações por traslados, certidões e no original do documento particular, com firma reconhecida.” Neste sentido, o Enunciado n. 23 da ARPEN/SP: “A procuração do próprio registrado com finalidade de obter certidão de inteiro teor poderá ser por instrumento particular, desde que com firma reconhecida, sempre com poderes específicos e expressos.” Nesta senda, de fato, não se afigura viável à Sra. Oficial a expedição de certidão em inteiro teor sem o referido documento, especialmente por se tratar de assento de nascimento de terceiro com conteúdo sigiloso. Bem assim, diante do brevemente narrado, considerando que a exigência aposta pela Senhora Oficial resta de acordo com as NSCGJ, que exigem procuração com poderes específicos para o ato, bem como o reconhecimento de firma, em situação diversa da procuração conferida ao advogado, reputo satisfatórias as explicações apresentadas, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Ciência à Senhora Oficial e ao Ministério Público. Encaminhe-se cópia integral destes autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Comunique-se a presente deliberação à Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB/São Paulo, por e-mail, em resposta a fl. 72, servindo esta como ofício. P.I.C. - ADV: DANIELLY FRENHI CANTARIN (OAB 455797/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1158520-32.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1158520-32.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.M.P. - VISTOS. Ante a impossibilidade informada pela parte interessada, dado o caráter sensível das informações contidas na certidão almejada, certo que o ato é personalíssimo ao contraente sobrevivente, de rigor, por ora, o indeferimento do pedido. Remanesce à interessada, porém, a possibilidade de dirimir a questão perante o Juízo Jurisdicional competente, buscando eventual análise acerca da supressão do consentimento de seu genitor, matéria que extrapola a alçada desta Corregedoria Permanente e também não é afeta à Vara de Registros Públicos. Nesse sentido: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE SUPRESSÃO DE CONSENTIMENTO. Serão distribuídos na Vara dos Registros Públicos nesta Comarca de Porto Alegre (art. 84, VIII, do COJE), os pedidos de restauração, de extinção de usufruto, de suprimimento, retificação, nulidade e cancelamento de registros públicos; a especialização de bens em hipoteca legal ou judicial; os feitos referentes às ações principais constantes deste inciso, e todos os que delas derivarem ou forem dependentes. (ART. 73. VI, do COJE). Na hipótese dos autos, a pretensão deduzida pela companhia de seguros não é de natureza registral, na medida em que não busca suprimimento, retificação, nulidade ou cancelamento de registros públicos. O pedido é de alvará judicial para lavratura da Escritura Pública de Reversão do bem imóvel rural, suprimindo o consentimento, tudo em razão da extinção da fundação e morte do liquidante. Assim, deve ser mantida a competência da Vara

Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre para julgamento do processo. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE (Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul - 19ª Câmara Cível, Rel. MARCO ANTONIO ÂNGELO, j. em 20/04/2023). Diante do exposto, indefiro o pedido formulado pela parte autora, consignando, porém, que, após a efetivação da providência supra, poderá a parte interessada adentrar novamente com o requerimento da expedição da certidão de inteiro teor em comento. Assim, não havendo outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ofício de Registro Civil, ao Ministério Público e à parte interessada. P.I.C. - ADV: FERNANDA ELIAS FERNANDES (OAB 320284/SP), MARCIA REGINA BULL (OAB 51798/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 1176053-04.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1176053-04.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B. - M.P.A. - - S.M.P.Q. e outro - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho, manifestando-se o Sr. Delegatário. Com o cumprimento, abra-se nova vista ao Parquet para parecer conclusivo, se o caso, haja vista o pedido de arquivamento do presente expediente pelas partes. Após, tornem-me conclusos para prolação de sentença. Int. - ADV: AMANDA JUANA HERRERA BARBUTTI (OAB 392418/SP), AMANDA JUANA HERRERA BARBUTTI (OAB 392418/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0012871-24.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0012871-24.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - A.F.M.F. - - F.P.E.S.P. e outro - Vistos, Fl. 426: defiro a habilitação nos autos. Anote-se. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, restando cumpridas as determinações contidas nos autos, estando em termos, ao arquivo. Com cópia da fl. 426, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. Int. - ADV: JOSE MAURO MARQUES (OAB 33680/SP), MARCIO

[↑ Voltar ao índice](#)
